



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DALLAS FILHO

PROJETO DE LEI 045/2018

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Manaus.

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Manaus. Parágrafo Único. A determinação a qual se refere o artigo primeiro, direito a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado hum ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentar a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Adriano Jorge, 27 de Fevereiro de 2018.

VEREADOR
DALLAS FILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

Observa-se que nem todas as pessoas estão sensíveis ou atentas para importância de prioridade do paciente que sofre de cancer, problemas renais ou utilizam uma bolsa de colostomia.

O tratamento doloroso dessas pessoas que muitas vezes pobres e sem dinheiro para custeio de taxi, são obrigadas enfrentar transportes e filas que para quem passa por esse problema, são verdadeiras via-crúcis.

Muitas das vezes esses pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos médicos e ao sair deste voltam a realizar seus afazeres, seja ir a um banco, mercado.

Esse projeto visa tornar a vida dessas pessoas menos penosas, visando uma qualidade de vida.

Notoriamente não há muito que se argumentar quanto da importância da propositura, já que se trata de uma vantagem concebida a estas pessoas, que na maioria das vezes não são vistas e tem direitos reconhecidos conforme preconiza da Constituição Federal de 1988, TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, em seu artigo primeiro.

Assim, conto com a ajuda de meus pares nesta casa augusta para aprovação da presente propositura de grande relevância social.

Plenário Adriano Jorge, 27 de Fevereiro de 2018